



# CÓDIGO DE ÉTICA 2025

## COMISSÃO DE ÉTICA

**Suzana Figueiredo Padilla**  
Membro Presidente

**Gilberto de Carvalho Restum Junior**  
Membro Suplente da Presidente

## MEMBROS TITULARES

**Maria Luiza Pereira dos Santos Vespar**  
**Lara Cristiane Caroba Nascimento**

## MEMBROS SUPLENTES

**Marcia Conceição da Rocha**  
**Susana Muniz Coifman**

## SECRETÁRIA EXECUTIVA

**Cláudia Araújo**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS.....	03
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	03
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS DEVERES DOS EMPREGADOS .....	04
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS VEDAÇÕES .....	05
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	07

## INTRODUÇÃO

A palavra ÉTICA deriva do grego ethos (caráter, modo de ser de uma pessoa), estando relacionada ao conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

Esses valores e princípios permeiam a vida e devem ser pilares de uma prática fundamentada na igualdade e dignidade de cada um, no bem coletivo, no respeito mútuo, em harmonia com as condições históricas, sociais, econômicas e culturais do meio em que vivemos.

O Código de Ética da Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - PortosRio é um instrumento de orientação para todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuem para o desenvolvimento da empresa.

Ele consolida os valores morais e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e sociais, sendo regido pela legislação em vigor, que dispõe sobre Ética, Conflito de Interesses, e pelas demais disposições normativas pertinentes.

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - As normas deste Código se destinam a todos os integrantes do quadro de carreira, Colaboradores e extraquadro, ainda que em exercício de qualquer função comissionada, os cargos de Diretor-Presidente e demais diretores, os quais estão na alçada de apuração da CEP - Comissão de Ética da Presidência da República, em conformidade com os normativos éticos e dentro da legalidade, a fim de construir uma Instituição mais transparente, eficiente e que gere o valor ao cidadão.

Art. 2º Todo Empregado ou agente público independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional, deve manter conduta compatível com os princípios previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, neste Código de Ética e com os princípios da probidade, lealdade à instituição, decoro pessoal, urbanidade, boa-fé e impessoalidade, orientando o exercício de suas funções ao bem comum.

Art. 3º - Cabe aos Empregados e colaboradores zelarem pelo respeito à lei, respeitar a capacidade de todo cidadão, sem preconceitos de raça, cor, religião, orientação sexual, nacionalidade, idade, cunho político ou posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe dano moral.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 4º - O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos Empregados e Colaboradores da PortosRio e:

I - Tornar claro que o exercício funcional na PortosRio pressupõe adesão às normas de conduta previstas neste Código;

II - Assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública, em especial nas atividades de atribuição da CDRJ;

III - Estabelecer um elevado padrão de comportamento ético dos empregados e colaboradores desta empresa; Criar mecanismos de consulta, possibilitando o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

IV - Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente a imputação ou de procedimento suscetível de censura;

V - Exercer o princípio da Proteção a Identidade do Denunciante garantindo que os denunciantes possam manter sua identidade em sigilo, se assim desejarem, com intuito de encorajar as denúncias e proteger os denunciantes de possíveis represálias. (base legal, artigo 10, II, do Decreto nº 6.029/2007 e no artigo 32, II, da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública).

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DOS EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º - São deveres dos empregados e agentes públicos da PortosRio:

I – desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional, exercendo suas atividades com rapidez e prontidão, de maneira a evitar atraso na prestação dos serviços;

II – velar pelos princípios e prerrogativas institucionais, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum;

III – zelar pela imagem e a credibilidade da CDRJ, bem como pela sua própria reputação pessoal e profissional;

IV – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço, sendo vedado iludir ou tentar iludir qualquer colaborador ou cidadão que necessite de atendimento;

V – manter diálogo com os segmentos da sociedade, usuários dos serviços prestados pela CDRJ, com compreensão e ausência de pré-julgamento;

VI – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do emprego ou função;

VII – denunciar, sempre de forma motivada e fundamentada, ato de irregularidade, ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, para que sejam adotadas as providências cabíveis em cada caso;

VIII – comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

IX – resistir e denunciar todas as pressões internas ou externas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, seja em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

X – ser um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas de desenvolvimento da empresa;

- XI – manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais e aprimorar-se no exercício dos princípios éticos de forma a se tornar merecedor da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional;
- XII – aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade, apresentando a declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na forma da lei;
- XIII – atender à convocação da Comissão de Ética e prestar todas as informações necessárias para o esclarecimento da questão apurada;
- XIV - manifestar-se espontaneamente sobre os casos de impedimento e suspeição quando da convocação pela Comissão de Ética;
- XV - zelar pela impessoalidade na relação com a imprensa;
- XVI - ser assíduo e apresentar-se com vestimenta adequada ao exercício de suas atividades funcionais;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética.

## CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - É vedado aos Empregados e agentes públicos da PortosRio:

- I – Valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas ou privadas, para si ou para outrem;
- II – Utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional desta Companhia;
- III – Revelar publicamente informação de que tenha conhecimento por força do exercício de suas funções, que possa prejudicar os interesses da CDRJ, bem como revelar informação submetida a sigilo de justiça;
- IV – Indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes de até terceiro grau para cargo de confiança na CDRJ ou para contratação por empresas que prestem serviços à CDRJ;
- V – Exercer suas atribuições com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- VI – Usar de maneira abusiva os poderes e prerrogativas do emprego ou função, ou fazê-lo, fora do exercício das funções, contra o interesse público;
- VII - Assumir responsabilidade ou apresentar como seu, total ou parcialmente, trabalhos do quais não tenha participado ou que seja de autoria de outra pessoa;

- VIII - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- IX - Usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- X - Retirar da CDRJ qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público sem estar legalmente autorizado;
- XI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, tais como, presente, transporte, hospedagem, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
- XII - Receber presentes, doações, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em razão de suas funções, exceto aqueles permitidos pela legislação;
- XIII - É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que seja respeitado o interesse de representação institucional da CDRJ, respeitadas as regras previstas em instrumento normativo interno;
- XIV - Não se consideram presentes, para os fins deste Código, aqueles que: não tenham valor comercial; sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor previsto na norma;
- XV - No caso de destinação de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusadas ou devolvidas, estes deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio da CDRJ ou destinados a programas sociais oficiais;
- XVI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os administrados ou com os demais colaboradores, independentemente da posição hierárquica;
- XVII - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- XVIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos;
- XIX - Prejudicar deliberadamente a reputação de terceiros;
- XX - Assediar moralmente agente público por qualquer meio, especialmente por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem ou o impeçam de expressar-se;
- XXI - Apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas ou fora dele habitualmente;
- XXII - Prejudicar deliberadamente a reputação de terceiros;
- XXIII - Apresentar licença médica que saiba desnecessária;
- XXIV - Ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores hierárquicos;
- XXV - Negligenciar os interesses da CDRJ em benefício de qualquer outra atividade;

XXV - Recusar-se a desempenhar as funções institucionais para as quais for designado, salvo motivo justo;

XXVI - Adotar conduta de conotação sexual, reiterada ou não, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros considerados meios, desagradáveis, ofensivas e impertinentes, não consentidas pelo (a) empregado (a) ou agente público, e que afeta a sua dignidade e cria um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante e desestabilizador”.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - No ato da admissão, todo Empregado investido em emprego ou função na CDRJ, assinará termo em que declarará conhecer o disposto neste Código, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - Nos editais e nos contratos celebrados pela CDRJ deverá constar cláusula expressa sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em observar este Código.

Art. 9º - O disposto neste Código deverá constar no conteúdo programático dos concursos que vierem a ser realizados para provimento de cargos efetivos da CDRJ.

Art. 10 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética, mediante consulta realizada, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 11 - As violações aos dispositivos deste Código serão apuradas na forma da legislação vigente.